

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020.

Dispensa nº: 007/2020

Processo nº: 007/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de eletrônicos, para o uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. José Raimundo de Carvalho, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21, com endereço sede em Pouso Alegre – MG, na Rua Cel. Otaviano Meyer, nº 160, Sala 325, Centro, CEP: 37.550-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, para a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

1.2. Os materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, objetos do referido contrato, fornecidos pela CONTRATADA são:

Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca
02 unid.	MICROFONE sem fio, de mão, sistema UHF, homologado pela Anatel, frequência: 50hz a 15khz, conectores de saída Xlr (balanceado)E 1/434, alimentado com 02 pilhas AA, fonte Bivolt.	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	KARSECT
01 unid.	ESTABILIZADOR, potência mínima 1500VA, tensão de entrada automática: 115/220V, saída: 115V, frequência: 60Hz, microprocessado, chave liga/desliga, no mínimo 04 tomadas de saída (2P + T) conforme NBR 14.136:2002, com indicador de tensão.	R\$ 610,00	R\$ 610,00	SMS

01 unid.	FRAGMENTADORA de papel, com abertura de inserção 230mm, nº máximo de folhas: 15 fls, tipo fragmentação: 4x34mm, Norma DIN-66399: Nível P-4, velocidade: 02 m/min, Capacidade: 26kg/h, acionamento: botão e sensor óptico, potência: 374W, volume lixeira: 24 Lts, sensor de lixeira cheia.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	MENNO
01 unid.	LIQUIDIFICADOR, capacidade 02L, cor: Preto, com filtro, 12 velocidades, 1200W, função pulsar e auto limpeza, copo em acrílico, antiderrapante, trava de segurança e filtro que separa bagaço.	R\$ 170,00	R\$ 170,00	PHILCO
01 unid.	NOTEBOOK, tela HD antirreflexo 15.6", memória: 4GB, armazenamento: 1TB, conectividade com leitor de cartão, HDMI, porta USB e Bluetooth, bateria de longa duração.	R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00	ACER

Total: **R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE; bem como entrega dos produtos até 10 (dias) após a assinatura do presente contrato;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário na conta corrente em nome da CONTRATADA quando da entrega dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais)**.

5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.1.651.4.4.90.52.00.100

7. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2020, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 17 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO
Presidente da Câmara
- Contratante -

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE – EPP.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: